



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

### CONTRATO Nº 067/2022

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA C E CARVALHO COMERCIAL EPP.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado, a empresa **C E CARVALHO COMERCIAL EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73, e Inscrição Estadual nº 9072239579 estabelecida a Avenida Duque De Caxias, nº 185, bairro Centro, Lunardelli/PR, neste ato representada pelo Srº. **Carlos Eduardo Carvalho**, portador do CIRG nº 7.793.323-9 SSP/PR e CIC nº 007.976.549-17, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamentam o Pregão Presencial no Município de Cláudia – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2022 R.P**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### 1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR - VENTILADOR MECÂNICO PARA ESTABILIZAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA AS REFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA EM UNIDADES DE TERAPIAS INTENSIVAS E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital de Licitação), e conforme detalhado abaixo:

Seq.	Código tce	Itens	Unid	QT.	Preço estimado	Valor total	MARCA
1	61604	Ventilador pulmonar - ventilador eletrônico portátil microprocessado para transporte, tela com monitoração respiratória incorporada, sensibilidade assistida disparada por fluxo ou a pressão (configurável), modos de ventilação mínimos: controlada a volume, controlada a pressão, simv, cpap, pressão de suporte, bipap (ou binivel), sistema misturador de ar e oxigênio por meio de venturi, que permita um ajuste de fiO2 de 40 a 100%, fluxo inspiratório máximo de 100 l/min, frequência respiratória até 60rpm, pressão de suporte (acima da peep) de 0 a 35 cmh2o, peep de 0 a 20	Un	1	R\$42.000,00	R\$42.000,00	KTK/MIC ROTAK 920



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

	<p>cmh2o, sensibilidade disparada por fluxo ou por pressão, volume corrente no mínimo até 2.000ml, monitoração numérica para fluxo, frequência respiratória tempo inspiratório relação i/e, pressão inspiratória máxima, volume corrente expirado fio2, alarmes audiovisuais para pressão endotraqueal, falta de alimentação elétrica, pressão insuficiente na entrada de gases (o2), bateria com carga insuficiente, apneia e desconexão, alimentação elétrica automática bivolt 100 a 240v, bateria interna de no mínimo 02 horas de autonomia, acompanha o equipamento: 02 circuito respiratório adulto completos autolaváveis, extensão de oxigênio, manual original atualizado de operação completa instalação dos equipamentos, registo no ministério da saúde.</p>			
--	---	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº **043/2022** R.P, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações anteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS

**4.1.** O Equipamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, endereço Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1258, Centro, Cláudia-MT. CEP: 78540-000, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

**4.2** Entregar o equipamento, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa); que deverá ocorrer com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;

**4.3.** O equipamento descrito no Termo de Referência (anexo III), do Edital de Licitação, deverá ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

**4.4** A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 90 dias, contados da data de sua assinatura.

**4.4.1** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

- 5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).  
**5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto ou prestação dos serviços e emissão da referida nota fiscal, com Recursos Próprios do Município.  
**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).  
**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.  
**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**6.1.** Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 043/2022 R.P, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2022, alocados na seguinte dotação orçamentária:

(299) 06.002.10.302.0019.1023/4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte: 1.500.1002

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Entregar o equipamento na Secretaria Municipal de Saúde, endereço Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1258, Centro, Cláudia-MT. CEP: 78540-000, contadas a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa); que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Lei supracitada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**8.1.1** A multa prevista no item 8.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, alínea "b".

**8.2** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**8.3** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**8.3.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**8.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

**10.2.2.** Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [licitacao@claudia.mt.gov.br](mailto:licitacao@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº **043/2022** Registro De Preços, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e peças fornecidos e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 22 de Agosto de 2022.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**Altamir Kurten**

Prefeito Municipal

**C E CARVALHO COMERCIAL EPP,**

**Carlos Eduardo Carvalho**

**EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN**  
**CPF: 024.043.331.94**

---

**Nome: TAINA DE SOUZA**  
**CPF: 056.371.481-63**

---